

Nº 309, de 14 de agosto de 1986

"Autoriza o Chefe do Executivo do Município de Claraval com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG, OPERAÇÃO DE CRÉDITO, com outorga de garantia e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Claraval faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º) - Fica o Chefe do Executivo autorizado a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG, operação de crédito até o valor de Cr\$ 760.000,00 (setecentos e sessenta mil cruzados), por prazo não superior a 36 (trinta e seis) meses, nele incluída a carência de 06 (seis) meses, contados da data de assinatura do contrato, através de alocação de recursos da subconta FUNDES/FUNDEURB.

§ 1º) - Sobre o valor dos recursos contratados incidirão juros compensatórios de 5,5% (cinco e meio por cento) ao ano calculados sobre o saldo devedor e reajuste monetário calculado de acordo com os índices de variação das Obrigações do Tesouro Nacional - (OTN).

§ 2º) - Sobre o montante de cada uma das liberações será cobrada uma taxa de administração no valor de 1% (um por cento).

§ 3º) - O principal da dívida e os encargos financeiros serão pagos durante o período de amortização em 30 (trinta) parcelas mensais e sucessivas, sendo que, durante o período de carência, o município pagará os juros conforme § 1º deste Artigo a contar da data de contratação.

Art. 2º) - Os recursos oriundos da operação de

crédito a que se refere o artigo 1º para a execução das obras de pavimentação de vias urbanas e na construção de guias e sarjetas na rede do Município e a execução fica o Executivo autorizado a realizar inclusive com a participação de recursos próprios.

Parágrafo Único - Ficam aprovados os planos e orçamentos das obras antes descritas, que se acham orçados em Cr\$ 867.493,94 (oitocentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e noventa e três cruzados e noventa e quatro centavos).

Art. 3º) - Em garantia do financiamento o Município cederá ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG -, parcela das quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias - ICM e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, os quais ficarão vinculados à operação de crédito em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Art. 4º) - Anualmente, a partir da proposta orçamentária de 1987 o Orçamento Anual consignará verbas próprias para a amortização das prestações do principal e pagamento dos acessórios da dívida.

Art. 5º) - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais, se necessários, destinados a fazer face a pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada e que vençam neste exercício, bem como assegurar a participação de recursos próprios no financiamento das inversões necessárias para a implantação do projeto referido no Art. 2º, e ainda, abrir crédito especial no valor total em caso de inexistência de dotações orçamentárias próprias, para assegurar a realização do programa autorizado nesta Lei.

Art. 6º) - Fica o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG, na condição de mandatário, autorizado

do a receber nas fontes pagadoras competentes, os recursos vinculados na forma do Art. 3º desta Lei, podendo utilizar estes recursos no pagamento do que lhe foi devido por força do contrato a que se refere o Art. 1º.

Art. 7º). Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Claraval, 12 de agosto de 1986.

Diário Municipal

AGOSTINHO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

Oficial Administrativo.